LEI Nº 585 de 01 de julho de 2009

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI NÚMERO 045A/ 2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

§ 1° - Constituem o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária;

II – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – Taxas Municipais de Licenciamento Ambiental e multas decorrentes de crimes ambientais.

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de

competência da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente.

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

§ 2° - O FUNDEMA será Administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, cabendo a essa:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II – submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do Meio Ambiente;

§ 3º - O FUNDEMA terá ainda Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, compostos de:

I – Secretário de Finanças;

II – Secretário Executivo;

III – Tesoureiro;

IV – Contador.

§ 4º - O tesoureiro, o secretário executivo e o contador serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 5° - O serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 2° - São atribuições do secretário executivo do serviço administrativo a que alude o § 3º do presente artigo:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao diretor de Meio Ambiente do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDEMA;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do FUNDEMA;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica financeira do FUNDEMA;

Art. 3° - Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de natureza ambiental;

III – Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao Meio Ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Meio Ambiente.

IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – de aprovação prévia pelo Conselho;

§ 2° - Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FUNDEMA em projetos e programas de educação ambiental propostos por Organizações Governamentais e Não Governamentais – ONGs sediadas e/ou atuantes no Município;

Art. 4° - O orçamento do FUNDEMA evidenciará políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único – O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 5° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6° - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela divisão de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao FUNDEMA.

Art. 7° - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itati, de competência da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, serão remunerados mediante preços

públicos a serem fixados por Decreto Executivo, com aprovação do Conselho, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA.

Art. 8º - O FUNDEMA terá vigência ilimitada.

Art. 9º **-** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º **-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do próprio Fundo.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 01 de julho de 2009.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTITICATIVA

A formação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente é medida que se impõem ante a Resolução sob o nº CONSEMA 167/2007, em face de que o Município passará a proceder no licenciamento ambiental de determinados tipos de empreendimentos nos limites de seu território.

Itati, 01 de Julho de 2009.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Munic0ipal